

LEI Nº 1.241

"Define novas Zonas de Expansão Metropolitanas do Município de Nova Lima e dá outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decreta, e, eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, e prévia anuência do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ficam definidas como ZONAS DE EXPANSÃO METROPOLITANA, por sua destinação, os aglomerados urbanos denominados "MORRO DO CHAPÉU", "VILA NOVA SUIÇA" e "FERNÃO PAIS".

Parágrafo Único - É autorizado o Sr. Chefe do Executivo Municipal a delimitar, por Decreto, as áreas mencionadas no artigo, classificando-as segundo o tipo de uso predominante e as exigências urbanísticas do planejamento municipal e metropolitano, com imposição das respectivas obrigações tributárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

10 de Novembro de 1989.

Vitor Perigo de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

